



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM

Avenida Carlos Maulaz, 150 - Centro CNPJ: 01.613.169/0001-80

NOVA BELÉM - MG

LEI Nº 016/2018

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Belém para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Nova Belém, Estado de Minas Gerais, excelentíssima Senhora Flávia Pereira Dorneles, faz saber que o povo, Por meio de seus representantes legais aprovou e ela sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - O Orçamento geral do município de Nova Belém, para o exercício de 2019, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 26.450.000,00 (Vinte e Seis milhões e quatrocentos e Cinquenta mil reais)** discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64.

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
RECEITAS CORRENTES	25.560.696,80	96,63%
RECEITA TRIBUTARIA	317.808,00	1,21%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	221.000,00	0,84%
RECEITA PATRIMONIAL	248.000,00	0,93%
RECEITA DE SERVIÇO	0,00	0,00%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTE	24.772.388,80	93,65%
OUTRAS RECEITAS CORRENTE	1.500,00	0,05%
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-2.268.989,00	-8,57%
RECEITA DE CAPITAL	3.158.292,20	11,93%
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1.035.000,00	3,91%
ALIENAÇÃO DE BENS	11.000,00	0,04%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.112.292,20	7,98%
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	26.450.000,00	100,00%

Flávia Pereira Dorneles

Email: novabelem@novabelem.mg.gov.br

Fone: 33-3241-8001

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM**

Avenida Carlos Maulaz, 150 - Centro CNPJ: 01.613.169/0001-80

NOVA BELÉM - MG**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ADMINISTRATIVA**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
CAMARA MUNICIPAL	950.000,00	3,59%
GABINETE DO PREFEITO	1.557.500,00	5,89%
SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO	1.729.000,00	6,54%
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.203.000,00	4,55%
SECR.MUNIC. EDUC.CULT. DESP. LAZER E TURISMO	7.662.500,00	28,97%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	1.232.500	4,66%
SECRETARIA MUNIC. OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS	5.195.500	19,64%
SECRETARIA MUNIC.DE AGRICULTURA E PECUARIA	638.000,00	2,41%
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.027.500,00	22,79%
SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	254.500,00	0,96%
TOTAL DO ORÇAMENTO	26.450.000,00	100,00%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
DESPESAS CORRENTES	18.475.000,00	69,83%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.926.500,00	37,52%
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	95.000,00	0,35%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.453.500,00	31,96%
DESPESAS DE CAPITAL	7.952.000,00	30,05%
INVESTIMENTOS	7.366.000,00	27,84%
INVERSÕES FINANCEIRAS	220.000,00	0,83%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	366.000,00	1,38%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	23.000,00	0,12%
TOTAL DO ORÇAMENTO	26.450.000,00	100,00%

Elvira Leiva Saneles

Email: novabelem@novabelem.mg.gov.br

Fone: 33-3241-8001



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM
 Avenida Carlos Maulaz, 150 - Centro CNPJ: 01.613.169/0001-80
 NOVA BELÉM - MG

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
LEGISLATIVA	795.000,00	3,00%
ADMINISTRACAO	4.034.500,00	15,25%
SEGURANÇA PUBLICA	32.000,00	0,12%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.232.500,00	4,65%
PREVIDENCIA SOCIAL	555.000,00	2,10%
SAÚDE	6.027.500,00	22,80%
COMÉRCIO E SERVIÇOS	88.000,00	0,33%
EDUCAÇÃO	6.195.500,00	23,42%
CULTURA	1.093.000,00	4,14%
URBANISMO	3.263.500,00	12,35%
HABITAÇÃO	70.000,00	0,26%
SANEAMENTO	227.000,00	0,85%
GESTÃO AMBIENTAL	530.500,00	2,00%
AGRICULTURA	135.000,00	0,51%
ENERGIA	282.000,00	1,06%
TRANSPORTE	1.580.000,00	5,97%
DESPORTO E LAZER	286.000,00	1,08%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	23.000,00	0,10%
TOTAL DO ORÇAMENTO	26.450.000,00	100,00%

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos demonstrados abaixo:

Art.4º- O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Nova Belém e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)** do total da despesa fixada nesta Lei.

Gláucia Leiva Camêlus

Email: novabelem@novabelem.mg.gov.br

Fone: 33-3241-8001



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM

Avenida Carlos Maulaz, 150 - Centro CNPJ: 01.613.169/0001-80

NOVA BELÉM - MG

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial.

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do Caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, até o limite de excesso verificado no exercício.

§ 4º Os créditos suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante Decreto, Transposições Remanejamentos e Transferências nos elementos de Despesa e de Fontes de Recursos.

§ 6º Os Decretos utilizados para realização de Transposições, remanejamentos e Transferências não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 7º Proceder abertura de créditos adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-partes dos impostos Federais e Estaduais e previstas nas Constituições.

§ 8º Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar, mediante ato próprio, Transposições Remanejamento e Transferências nos elementos de Despesa, na forma do § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de **30% (trinta por cento)** do total de sua despesa fixada nesta Lei.

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Flávia Lívia Canales

Email: novabelem@novabelem.mg.gov.br

Fone: 33-3241-8001



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM
Avenida Carlos Maulaz, 150 - Centro CNPJ: 01.613.169/0001-80
NOVA BELÉM - MG

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação na forma da legislação vigente;

II - do superávit financeiro;

III - de 30 % do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - de 30% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

Elana Lucia Coelho

Email: novabelem@novabelem.mg.gov.br

Fone: 33-3241-8001



LEI ORDINARIA Nº 016 PUBLICADA, SEXTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM
Avenida Carlos Maulaz, 150 - Centro CNPJ: 01.613.169/0001-80
NOVA BELÉM - MG

§ 4º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Belém – Estado de Minas Gerais, em 26 de outubro de 2018.

Gabinete da Prefeita Municipal de
Nova Belém – MG, 26 de outubro de 2018.
22º Ano de Emancipação Política.

Flávia Pereira Dorneles
Prefeita Municipal

Ademar Da Silva Dorneles
Sec. Municipal de Administração e Governo

Publicado no quadro de aviso da
Prefeitura Municipal de Nova Belém
MG em 26 de outubro 2018.

Cemar de Paula
Servidor responsável pela Publicação